ANNO DE 1831. SEXTA FEIRA 9 DE SETEMBRO NUMERO 193

DIARIO DE PERNAMBUCO.

Subscreve-se mensalmente a 640 rs., pagos adiantados, na Tipografia do Diario rua da Solidade N. 498; na loja de livros do Snr. Figuerôa, Praça da União N.° 27 e 38; na Loja de Livreiro de Joze Joaquim Nunes de Abreo, rua do Livramento lado do Nasceente D. 16; onde se recebem correspondencias, e anuncios; estes inserem-se gratis sendo dos proprios assignantes somente, e vindo assignados, e serão publicados no dia immediato ao da entrega, sendo esta feita ate' as 8 horas do dia vindo rezumidos e bem escriptos

Os anuncios, que não forem dos assignantes deverão alem das de mais condições, pagar por cada linha impressa 40 rs., e ser entregues na loja de Livreiro da rua do Livramento somente

Tudo agora depende de nos mesmos, da nossa prudencia moderação, e energia; continuem os como principiamos, e seremos apontados com admiração entre as Nações mais cultas.

Proclamação da Assemblea Geral do Brasil.

PERNAMBUCO NA TIPOGRAFIA DE ANTONINO JOZE DE MIRANDA FALCÃO.

ARTIGOS DE OFFICIO.

Acta da Sessão extraordinaria do Conselho do Governo em 23 de Agosto de 1831, presidida pelo Excellentissimo Senhor Presidente Joaquim Joze Pinheiro de Vasconcellos.

FORÃO presentes os Senhores Conselheiros Francisco de Paula Cavalcante de Albuquerque, Deão Bernardo Luis Ferreira, Gervazio Pires Ferreira, Desembarbador Thomaz Antonio Maciel Monteiro, e Doutoral Manoel Ignacio de Carvalho, faltando o Senhor Filippe Neri Ferreira.

Tratou-se dos meios, que converia por em pratica para obstar, que a tranquillidade publica fosse alterada nesta Provincia por qualquer motivo, e mesmo para perseguir com mais energia as quadrilhas de Salteadores, que infestão as Estradas, e Suburbios desta Praça, e os Fabricadores de moeda falsa, cujo mal cresce todos os dies; foi o Conselho de parecer, que se nomeasse um Commandante para as Esquadras das Guardas Municipaes, que, em virtude do Artigo 7.° do Decreto de 14 de Junho deste anno, houverem de prestar serviço a' Cavallo, limitando se somente aos Districtos dos 3 Juizes de Paz desta Cidade, aos 2 de Olinda, e aos de mais 4 das circumvisinhaças de ambas as Cidades, por serem os lugares mais infestados das referidas Quadrilhas; e que o Commandante das Armas auxiliasse as ditas Esquadras com uma Patrulha de 12 a 20 Soldados da Policia Montada, deveria servir debaixo das ordens do Mencionado Commandante. E como para o desempenho de tão importante Commissão, fosse preciso escolher pessoa, que tivesse os requisitos necessario, e esses concorressem no Sargento-mor Francisco Antonio Perreira dos Santos, pareceo ao Conselho, que elle fosse convidado para se encarregar de tal Commisão, e attendendo a que este serviço lhe roubava todo o tempo de tratar de seos negocios pessoaes, foi igualmente de parecer, que se lhes desse uma gratificação de 50$ rs. mensaes, durante o tempo, em que estivesse empregado nesta Commissão, tomando sobre si a responsabilidade de reposição a Fasenda Publica, no cazo de naõ merecer a approvação da Regencia.

O Senhor Prezidente informou ao Conselho, que tendo a Junta da Fasenda de dar cumprimento a Carta de Lei de 4 de Novembro do anno passado, que extinguio o Commissariado Geral do Exercito, mandando pagar a' dinheiro nas Thesourarias Militares as Etapes, e Forragens, havia feito a sua avaliação segundo dispõe o Artigo 5. da referida Lei, e a remettera ao Conselho para approvar, ou emendar em conformidade do mesmo Artigo: o qual depois de examinar os preços da avaliação dos generos, de que se compõe cada uma Etape a aprovou; o que foi communicado a mencionada Junta da Fazenda. E deo-se por finda a Sessão. E eu Vicente Thomaz Pires de Figueiredo Camargo, Secretario do Governo, e do Conselho a subscrevi — Seguião-se as assignaturas.

NOMEIO ao Senhor Major de Milicias Francisco Antonio Pereira dos Santos para commandante das Esquadras das guardas Municipaes, que houverem de prestar o seu serviço a Cavallo, comprehendendo os tres Bairros desta Cidade, os dous de Olinda, e os Districtos de Bibiribe, Jaboatão, Poço da Panella, Varsia, e Afogados. E comfio na sua probidade, Patriotismo, e zello pela tranquilidade publica, que equilibrando a divida prudencia com actividade, que he doptado, desempenhara' com acerto as diligencias Policiaes, que lhe forem ordenadas pelos respectivos Juizes de Paz, em conformidade das Instrucções, que recebērão, e houverem de receber deste Governo, as quaes sempre serão relativas a Cauza Publica, e defeza Legal do Cidadaõ injustamente opprimido. Para mais prompto desempenho do serviço sera' auxiliado por huma Patrulha de 12 a 20 Praça de Cavalaria do Corpo de Policia. Esta sera' apresentada a cada um dos Juizes de Paz dos mencionados lugares, para que pondo-lhe o seu competente cumpra-se, hajão de conferir-lhe o Commando das sobredidas Esquadras. Palacio do Governo de Pernambuco 31 de Agosto de 1831 — Pinheiro.

TRATANDO-SE no Conselho do Governo dos meios, que se deveria empregar, não só para obstar, que a tranquilidade publica fosse alterada por qualquer motivo, mais tambem para perse

guir as Quadrilbas de salteadores, e fabricadores de moeda falsa, e para prender na forma da Ley os de mais criminosos, que perturbão a sociedade; foi este de parecer, que se posesse em actividade as Esquadras das Guardas Municipaes, que em conformidade do Artigo 7.° do Decreto de 14 de Julho do corrente anno, houverem de prestar o seu serviço a Cavallo, dando-lhes um Commandante activo, que auxiliado por uma Patrulha de tropa de Policia Montada, podesse logo acodir a qualquer desordem, tanto dentro desta Cidade e da de Olinda, como dos Suburbios. Em confordade do que Communico a V. s. que tenho nomeado com o parecer do mesmo Conselho, ao Major Francisco Antonio Pereira dos Santos para Commandante da Esquadras montadas dos 3 Bairros desta Cidade, dos dous de Olinda, dos Destrictos de Bibiribe, Jaboatão, Poço da Panella, Varsea, e Affogados, por concorrerem nelle os requisitos necessarios para o bom desempenho de tão importante commissão; ficando assim as ditas Esquadras separadas das outras, que fasem o serviço ape', as quaes estarão debaixo da direçao do Commandante Geral que V. S. houver de nomear, ou ja tiver nomeado, regulando-se o serviço ordinario, tanto daquella montada, como desta de pe', pelas Instituições, que inclusas remetto. Devendo acrescentar, que bem que o sobredito Decreto não mande separar a Esquadra Montada das de pe, comtudo as nossas actuaes circunstancias, e localidade assim o exisge para melhor desempenho do serviço, conferente nesta data representei a Regencia do Imperio pela Secretaria d' Estado dos Negocios da Justiça. Deos Guarde a V. S. palacio do Governo de Pernambuco 31 de Agosto de 1131 — Joaquim Jose Pinheiro de Vasconcellos — Snr. Juiz de Paz Suplsnte de S. Antonio do Recife João Arcenio Barbosa.

Expedirão-se iguaes aos Juizes de Paz da Freguesia de S. Frei Pedro Gonçalves, Boavista, da Se' de Olinda S. Pedro Martir, Biberibe, Jaboatão, Poço da Panella, Varzea, e Affogados.

Instrucções por que se deve regular o serviço das guardas Municipaes mandadadas criar por Decreto de 14 de Junho do corrrente anno.

ARTIGO 1.°

COMO o fim destas rondas seja manter a segurança, e tranquillidade publica, deverão as patrulhas impedir, que se commetão crimes; prender em flagrante a'quelles, que os cometterem, tomar as armas defesas daquelles que as trouxerem clara, ou occultamente, impor silencio aos que dicerem injurias ou levantarem vozes contra a segurança de qual quer pessoa, tanto Nacional como Extrangeira, faser recolher a' suas moradas os que forem achados em estado de embriaguez, e mesmo pô-los em custodia, quando não estejão em estado de obedecer; separar os ajuntamentos, em que haja manifesto perigo de desordem, ou vigial os, a fim de que nelles se mantenha a ordem; e finalmente desempenhar, o que se acha determinado pelo Artigo 5.° §. 3.° da Lei de 15 de Outubro de 1827.

ARTIGO 2.°

Qualquer individuo, que for preso pelas patrulhas, sera' logo levado a presença do Juiz de Paz com a parte respectiva, em que se declare circunstanciadamente o motivo da prisão, e nome das Testemunhas, que presenciarão o facto criminoso: o Juiz de Paz procedera' contra elle na forma do seo Regimento, julgando os que forem reos de Policia, e remettendo os outros ao respectivo Juiz Criminal com o competente auto de corpo de Delicto, enterrogatorios, e indicação das Testemunhas. Palacio do Governo de Pernambuco 31 de Agosto de 1831 — Joaquim Joze Pinheiro de Vasconcellos.

ILLM. e Exm Senhor—Em cumprimento ao Despacho de V. Exc. mandei o cabo Thomas de Aquino da primeira companhia de Policia, entregar as carroças a Claudino Joze Branco, e saber delle o importe do frete, respondeo o negro, que estava dellas encarregado; que se não mexia dali sem ordem de seo Senhor.—Deos Guarde a V. Exc. muitos annos Quartel no Recife 3 de Setembro de 1831.—Illm. e Exc. Senhor Joaquim Joze Pinheiro de Vasconcellos, Presidente da Provincia.—Luiz de Moura Accioli Coronel Reformado de segunda linha.

CAMARA MUNICIPAL.

SESSÃO EXTRAORDINARIA DE 20 DE AGOSTO DE 1831.

Presidencia do Snr. Moraes.

PRESENTES os Senhores Vereadores Rochá, Bserra Cavalcante, Brito, e Caldas, faltando com causa os Senhores Vereadores Peixoto, Esteves, e Paula, e sem ella o Senhor Passos.

Recebeo-se hum officio do Exm. Senhor Presidente em data de 13 do corrente acompanhado da representação inclusa do Juis de Paz do Bairro do Recife em que se queixa, que os lampiões da illuminação do mesmo Bairro não forão acesos a' noite do dia 12 do corrente se não a meia noite, expondo assim as patrulhas Civicas a perigos, e dando aos malfeitores occasião mais favoravel a perpetrarem crimes; e foi resolvido, que se officiasse ao Arrematante da illuminação remettendo se a queixa por copia do dito Juiz de Paz para elle dar as providencias precisas com urgencia.

Outro officio do mesmo Exm. Senhor Presidente remetendo a Camara hum officio, que lhe envion o Juiz de Paz do Poço da Panella para que a vista do seo contheudo, e do Edital do Juiz de Paz de Biberibe, e officio do da Freguesia da Se' de Olinda dar esta Camara as providencias em conformidade do Decreto de 11 de Setembro de 1830 sobre a devisão dos limites do destricto daquella Freguesia, que a Camara de Olinda acaba de mutilar a seo arbitrio para o que se devia esta Camara entender com a da Cidade de Olinda; resolveo a Camara que se officiasse a Camara de Olinda para que assentassem em o dia que se devem ajuntar para se tractar da devisão dos destricto pelas comissões, que cada huma nomear.

Recebeo se hum officio do Juiz de Paz da Freguesia do Recife em que partecipa o estado de ruina em que se achão as calçadas da dita Freguesia requisitando as providencias precisas a este respeito; resolveo a Camara, que se offici-

asse [illegible] o Fiscal para maedar tapar os buracos das calç[illegible]as daquella Fregaesia e de toda a mais onde h[illegible]uver.

Outro officio do Fiscal desta Cidade partecip[illegible]ndo, que no dia 16 do corrente mez ouve no att[illegible]ro dos Affogados huma grande explução de f[illegible]go de polvora em a casa de João Soares Meir[illegible]es, do que resaltou a morte de dous escravos, te[illegible]do ja sido o mesmo Meirelles multado pelo mesmo Fiscal duas vezes por vender a dita polvora naquelle lugar contra as ordens da Camara; representa mais o dito Fscal, que na rua do Cotuvello exista hum lago, que causa grande prejuiso a' saude, e transito Publico: resolveo a Camara sobre este objecto que se officiasse ao dito Fiscal determinando lhe que mandasse atterrar o dito lago.

Recebeo-se outro officio do Fiscal dos Affogados em que partecipa o estado ruinoso da ponte dos Affogados e urgencia de remediar tão grande mal e ficou adiado.

Outro do Carcereiro da Cadeia desta Cidade em que requisita o concerto da mesma cadeia, e letrinas com urgencia ficou adiado.

Propoz o Senhor Presidente que se mandasse affixar Editaes para se faser publico, que no primeiro de Setembro se hade pôr em praça o contracto da illuminação da Cidade para se arrematar a quem por menos a quizer faser assim se resolveo.

Propoz o mesmo Senhor Presidente, que fasendo-se preciso continuar no calçamento das ruas para evitar o depozito das agoas e consequentemente as lamas, e não podendo concluir se pela falta de pedra por estar vedada a' conducção de presos para a Ilha de Farnando embarcações Mercantes, que a Camara convencionasse com algum Negociante para mandar vir a pedra donde [illegible]sse mais conveniente o que f i despresado com o [illegible]ndamento de se não poder faser esse trato e ser [illegible]spendioso a' Camara.

[illegible]Saio Eleito o Senhor Vereador Beserra Caval[illegible]ante para Presidir a Eleição do Supplente do [illegible]iz de Paz da Freguesia da Muribeca a quem [illegible]e officiou para este fim.

O Procurador recolheo ao cofre a quantia de 308$120 rs. pertencentes aos presos pobres da Cadeia desta Cidade, da casa legada por Boaventura Gonçalves, e de que forão rendeiros Antonio da Silva & Comp. e Luiz Eloi Durão.

Ficou convocada a Sessão Extraordinaria para o dia 25 do corrente para se tratar das Posturas.

O Senhor Vereador Bizerra Cavalcante requereo, que se responsabelisasse ao Procurador da Camara pela exeção da cobrança das multas constantes da Relação, que o Actual Fiscal appresentou a esta Camara visto a grande differença conhecida pelo exame feito pelos Senhores Presidente, e Veriador Peixoto encarregados da comissão o qual ficou adiado por falta do Snr. Vereador Peixoto encarregado da commissão das contas, e protesta o mesmo Senhor Biserra Cavalcante de não responder pela falta do procurador, E por ser dada a hora declarou o Senhor Presidente fechada a Sessão e para constar mandarão faser esta Acta em que assignarão. Eu Francisco Antonio de Carvalho Secretario Interino da Camara Municipal o Escrivi. Moraes,, P.,, Caldas,, Rocha,, Bizerra Cavalcante,, e Brito.

Ao Faustissimo Dia 7 de Septembro Anniversario da Indepencia Brazilcira.

ODE.

DEz vezes tem do tempo a mão robusta
Volvido a roda dos fugaces annos,
Depois que o sacro nome Independencia
        No Brazil foi ouvido.
Pezados ferros d' europeo dominio
Sobravão-lhe ao desar, nem mais podia
Curvar este Gigante o altivo collo
        A' caduca Ullisséa.
Que laços, que ella armou por ver, se o torna
A' quebrada união, qne o tinha escravo!
Que vezes lh' offertou com mão astuta
        Fingida liberdade!
Bem repelle o Brazil a taça d'ouro,
Em que o triste veneno se lh' offerece;
Mas ai misero! acolhe, afaga, enthrona
        Hum Tigre Lusitano
Eis a fera, que toma de cordeiro
As roupas, a candura, a voz, o gesto;
Comnosco he todo amor, e dos seos proprios
        Verdugo nos parece:
Mas pouco e pouco estira as duras garras,
Prepara-se a prear no manso aprisco,
E de grão Defensor, que s' encapára,
        He publico inimigo.
Qual corre manso e manso o claro rio,
Entre placidas margens, qu' arvorejão,
E vai se, não cuidoso, despenhanho
        Na voragem dos mares;
Tal, ó Patria, teus fados desastrosos
Hião te deslisando em fero abysmo,
Tal descuidada te levava a morte
        Dos escravos o bando:
Opprobrio eterno a perfida columna,
Qu' intentava escorar o monstro infando:
Eis disperta o Brazil, e ja faz rosto
        As roncas do tyranno.
Graças aos Liberaes, que a Patria adorão
Mais, que os infames dons do despotismo;
A quem ferros não bastão, nem a morte
        Aquebrantar-lhe os brios.
Aurora foi de sombras enlutada
O sete de Septembro, em que o perjuro,
Por melhor embaiar-nos proclamara
        Ficticia liberdade.
Hoje sim, cara Patria, hoje começa
A raiar luminosa a Independencia:
Agora dize, quem te mais estorva?
        " O Brazil ja he livre. "
Musa, que imagens a meus olhos trazes?
Quaes homens, ou que heroes vejo assomando,
Aquî, alî, d' além, como á porfia
        Das deslembradas campas?
Que pasmados que vem! como sobração
Alvas d' honrado sangue inda tingidas!
Na destra impunhão palma gloriosa
        Melhor, que d' Alexandres.
Ornão-lhe as frentes cobiçadas c'roas,
Que não pôde abalar da Parca a foice;
Lagrimas vertem dos pezados olhos,
        D' [illegible]legria nascidas:
Os rosto[illegible] er[illegible]uem para o ceo sereno,
Como quem s[illegible]' do ceo os bens aguarda;
Depois curvad[illegible], reverentes bejão
        Os querid[illegible]os Penates.
S[illegible]lve de Pernam[illegible]buco heroes, e filhos,
Da sacra liber[illegible]ade h[illegible]nrados Mart[illegible]e[illegible],
A quem deve [illegible] Brazil, e deve o mund[illegible]
        De gra[illegible]dão incensos.

o as ne
Tyrannos vos roubarão vida escassa,
Que as vezes mais he fardo, que contento ;
Mas poder não tiverão de roubar-vos
Brio, honra, e virtude.
Por ser livres deixastes quanto he caro,
Espozas, filhos, pais, irmãos, amigos :
Se ao malfeitor deslustra o cadafalso
Ao Patriota he honra.
Em quanto o lisonjeiro d' alma escrava
Beja as cadêas, que lhe forja o crime ;
Vos os dons desprezastes vergonhosos,
Qu' os despotas repartem :
Vós arrostastes do verdugo o aspecto,
Nem turvou-vos o horror da campa escura,
C'os olhos no porvir, alma na Patria
Final suspiro destes.
Vinde heroes do Brazil, honrar o Dia,
Que a morte vos fundio gloria, e renome,
Vinde soprar em peitos Brazileiros
Da liberdade o fôgo :
Vinde ensinar-nos esse heroico esforço,
Que sabe preferir virtude a vida,
Abrir-nos o caminho arduo, e fragoso
Da verdadeira gloria.
Eia, Pernambucanos, neste Dia
Votos se formem de ser sempre livres,
E nas mãos desses Mart'res juremos
Odio eterno aos tyrannos.

LIRA.

DIA famoso,
D' infinda gloria,
Eterna seja
Tua memoria :

De pais a filhos
Repetiremos :
" Independentes "
" Sempre seremos "

Seremos livres
D' Europa escrava,
Nação formando
Briosa, e brava :

Setembro o sete,
Sete d' Abril
Serão eternos
Para o Bsazil :

Naquelle a obra
Principiamos,
Neste o tyranno
De nós lançamos

Foi-se o perjuro,
Que se dizia
Amigo, quando
Mais nos trahiã :

Suas promessas
Sem presistencia,
Mais erão laços,
Qu' Independencia :

Por socios tinha
Dos seus ardiz
Homens perdidos
Infames viz :

Mas taes columnas
Não lhe vallerão ;
Qu' os Patriotas
Prevalecerão :

Triunfo excelso
Da liberdade
Contra as caballas
Da iniquidade.

Eia, Patricios,
Não esfriemos,
Nossos direitos
Firmes guardemos ;

Seja espancada
Com valentia
Dos nossos lares
A tyrannia :

Em nós impere
Lei, e rasão,
Sempre em nós haja
Paz, e união :

De nós s' auzente
Ralé captiva.
E a liberdade
Triunfe e viva.

Por hum Pernambucano.

EDITAL.

Antonio Elias de Moraes, Juiz de Fora pela Lei e Presidente do Tribunal do Jury &c.

FAço saber, que o Tenente Francisco de Paula Souza Portugal, me pedio em seo requerimento, que visto o dia 7 do corrente mez ser feriado mandasse convocar os Senhores Juizes de Facto para o dia 9, visto que elle se acha a partir para a Corte do Rio de Janeiro por ordem de seo Superior, e como o seo Libello ja esteje em juizo, considerei de urgencia a sua pertenção, e por isso convido aos ditos Senhores para se reunirem no dia 10 do corrente mez, no lugar, e hora, do costume. Recife 5 de Setembro de 1831.

Antonio Elias de Moraes.

VENDAS.

POtássa da primeira sorte por preço commodo: dois escravos, sendo um marujo, e o outro canoeiro ; ternos de condeças : duas pedras de filtrar agoa ; e hum par de dragonas de ouro para Capitão, na rua do Colegio D. 4.

— Rape' ultimamente chegado de Lisboa a 1760 reis a libra, na botica da rua do Rozario D. 7.

AVIZOS PARTICULARES.

A Pessoa, que respondeo em um dos Diarios proximos passados ao annuncio, que sahio em outro, partecipando a quem quisesse um conto e dusentos mil reis a premio dahi a vinte dias, diriia se no segundo andar do sobrado junto a cadeia D. 3 a fallar com o Escrivão da Ouvidoria Geral do Crime o Senhor Rebello, para este diser quem quer faser este negocio, e a pessoa que tão bem annunciou no Diario de sabbado 3 do corrente querer a quantia de um conto e quinhentos mil reis com hypoteca de uma olaria, e seis escravos, dirija se ao mesmo Senhor Rebello.

— Perdeo-se no dia 6 do corrente hum bilhete de cobre da quantia de sincoenta mil reis passado por Joze Antonio Pereira d' Abreu & Irmão com data de 3 de Agosto do corrente anno de numero 40 ; quem o achar, queira entregar na rua da Cadeia do Recife numero 9, que sera' recompensado ; estando ja prevenido o passador do seo desencaminho, e não pagar se não ao annunciante.

— Pertende-se fallar ao Senhor Manoel Ferreira Amorim para negocio de seo interesse; queira annunciar sua morada, ou dirija-se a rua Direita D. 57.

— A pessoa, que annunciou querer um Diccionario Magnum Lixicon em bom uzo, procure na rua da Larangeira D. 3, onde se vendem outras obras Latinas.

— Thomaz Antonio Nunes previne ao respeitavel publico para que naõ aceite bilhete de cobre, ou recibo passados em seu nome por naõ girar presentimente bilhete algum que verdadeiro seja, bem como declara o senaõ responsabelizar por quantia alguma, ou fazenda que se possa ter emprestado, ou vendido, se empreste, ou sevenda apessoa alguma de sua familia, naõ tendo sido o emprestimo, ou venda feita em virtude d'ordem veridica delle annunciante.

PERNAMBUCO NA TYPOGRAFIA DO DIARIO, RUA DA SOLEDADE N.° 49 1831